

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 746/76

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "SANTA MARIA"/ MAIRIPORÃ

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º grau

RELATOR : JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 66 /78 CESG - Aprov. em 31/01/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação - CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação reme - teu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante no Proces - so CEE n° 746/76.

Trata -se de curso a nível de ensino do segundo grau , Correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar , a título - precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 14/5/76, no estabelecimento situado à - Rua Prof. Alberto Salotti n° 96, São Paulo, mantido pelo Colégio Comercial "Santa Maria"/São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar a pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação , através de seu órgão próprio - em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências ex - pressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha aprecia - ção sobre o Plano , nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assis - tência Técnica junto à câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos es - tar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade - Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem co - mo "caput" e § do artigo 9º , da Deliberação CEE n° 14/73, do Colé - gio Comercial "Santa Maria", situado à Rua Prof. Alberto Salotti , n° 96.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização a título precário deferida pela Secretaria - da Educação.

2.Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações - regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se a Secretaria da Educação a segunda via, - devidamente rubricada.

CESG, em 20 de dezembro de 1977

A)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 21 de dezembro de 1977

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1.978.

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência.